

LEI MUNICIPAL Nº 1.964/1999

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL APROVAR O LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL SOLAR CENTRAL PARK, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Nos termos do Art. 38, XX, da Lei orgânica municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o loteamento denominado RESIDENCIAL SOLAR CENTRAL PARK, situado na Fazenda Santo Antonio, no lugar denominado Córrego Saltador, neste Município, com área de 899.087,00m², distribuídas da seguinte forma: DISCRIMINAÇÃO

AREA (M²) PERCENTUAL (%) Área total899.087,00

.....100,00 Zona de preservação

Ambiental.....123.991,38.....13.790 Reserva do

Proprietário.....114.470,47.....12.731 Área a

parcelar.....660.625,15.....73.479 Parágrafo Único - Na

área a parcelar estão inclusas as áreas públicas municipais denominadas de APM-01, COM 89.751,88m²,

APM-02, com 3.997,67m², e APM-03, com 5.342,72m², os 1.027 lotes unifamiliares e as vias públicas. Art.

2º - O loteamento em apreço foi previamente analisado pela Secretaria de Planejamento Municipal e

atende o disposto no Art. 42, da Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente, recomendando sua

aprovação. Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal

de Aparecida de Goiânia, aos treze dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e nove.

WALTER DE CARVALHO E SILVA SEC.EXECUTIVO JOÃO ANTONIO BORGES SEC.DE PLANEJAMENTO

MUNICIPAL